



CAIXA Nº
H60
SECTOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO N.º 310

76

RECLAMANTE: Edgar Vieira de Oliveira

Endereço: Hotel Mundial - Perto da Rodoviária

ADVOGADO: Silvio Teixeira

Endereço: Av. Tocantins, nº 768 - centro

RECLAMADO: EQUIPE - Construções Ltda.

Endereço: Alameda dos Buritis, nº 600-

ADVOGADO

Endereço

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, Férias,
Horas extras, Indenização.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 1 documentos.
Eu, [Assinatura], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/02/76, às 13,05 horas.

Reveja

V.P. 4-3-76

Hecho - 22-4-76

V.P. 30-1-76

VP - 4-8-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 19/76

19.02.76 em 13:05

2
70mm

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 11 / 2 / 76
 Folha 104 / nº 310 / 76
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, EDGAR VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro,

Hotel Mundial - Perta da Rodoviária.- , residente e domiciliado nesta Capital à rua

(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, Via de seu advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra : EQUIPE - Empreendimentos e Construção Ltda.-

sediada à Alameda dos Buritis nº 600 -

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15 de dezembro de 1974 e demitido 15 de janeiro de 1976 e o seu salário era de Cr\$ 4,00 por dia

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras e Indenização

Que a reclamante trabalhava dez horas diárias de segunda a sábado.

-X-

-X-

-X-

-X-

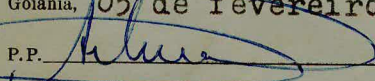
DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 960,00
13º salário - de 1.975-	960,00
13º salário de 1.976 - 2/12 avos-	160,00
Férias de 1.974/1975-	640,00
Horas extras c/20% de acresc.-600 hs.	2.880,00
Indenização- uma remunerações-	<u>1.040,00</u>
TOTAL.	Cr\$6.640,00

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 6.640,00

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 05 de fevereiro de 1.976.-
P.P. 

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

Firma

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, EDGAR VIEIRA DE
residente
OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro

a HOTEL MUNDIAL - PERTO DA RODOVIÁIRA

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Sediada à ALAMEDA DOS BURITIS Nº 600

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 5 de Fevereiro de 1.976

Edgar Vieira de Oliveira

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A	FIRMA
INDICADA	
GOIÂNIA, 05 FEV 1976	
Dou fé, Em test. <i>A</i> da verdade	
<i>Antonio da Costa R. Neto - Ess. Aut.</i>	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada data
____/____/19__ às _____ horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.
Goiânia, _____ de _____ de 19__

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 19/2/1946 às 1305 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 1946

Eulô Kemp
PI Chefe da Secretaria



Perma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 478/76

Equipe - Empreendimentos e Const Ltda.
Alameda dos Buritis nº 600
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Edgar Vieira de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça Civica, 226, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 19 de fevereiro de 19 76

[Assinatura]

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do **Posto** Postal n.º 38393.
Goiania, 11 de 02 1976
[Assinatura]

Chefe de Secretaria

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
129 de audiência de 1976
de 19 de 1976
Domingos Roberto Ferra
Secretário

SECRETARIA
Corte de Secretarias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

F. Formosa

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 310 / 76

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 1976, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Ney de Castro vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edgar Vieira de Oliveira contra EQUIPE- Construções Ltda., relativa a aviso., etc. no valor de Cr\$ 6.640,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 55 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Edgar Vieira de Oliveira, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra EQUIPE- Construções Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 6.640,00, relativa a aviso prévio; 13º salário; Férias; horas extras e indenização.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, decretar a revelia julgando procedente a presente reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$6.640,00, referente às parcelas pleiteadas na inicial de fls., em oito dias, pena de execução.

Custas no importe de Cr\$283,12, pela reclamada.

Desta decisão ficou ciente o reclamante, devendo ser a reclamada intimada.

Nada mais.

Medeiros
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Edgar Vieira de Oliveira
Edgar Vieira de Oliveira

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

P.P. Miralheira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 528/76

Em 20 de fevereiro de 1976

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de fevereiro de 1976

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Edgar Vieira de Oliveira

Proc. nº 310/76
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,

Jaime Roberto Fran
CHEFE DE SECRETARIA

A
EQUIPE- Construções Ltda.-
Alameda dos Buritis, 600
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi enviada a
correspondência supra através do
Postal nº 38003
Goiânia de 20 de fevereiro de 1976
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o sr. Sen-
tença de 1º grau
de 03 de 19 76
Francisco Roberto Kelly
CHEFE DE SECRETARIA

01 46

na oBosillito?

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 05 de 03 de 19 76
Francisco Roberto Kelly
DIRETOR DE SECRETARIA

A execução.
Go. 08/3/76

HERACITO PENA JÚNIOR - Jutz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
calculo que segue
Goiânia, 10 de maio de 1976
[Signature]
Secretário

SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS

R-7
JM

Processo 310/76

Recte.: Edgar Vieira de Oliveira

Recdo.: Equipe - Construção Ltda.

Sentença procedenteCr 6.640,00

Correção não há

Juros 6% a.a. =Cr 66,40

Cr 6.640,00 x 1%

Do reclamante.....Cr 6.706,40

Custas:

De condenaçãoCr 283,12

Emolumentos:

ATJ - 15,03

ATS - 3,06

ATC - 25,05

ATOJ- 20,04 + 50% =Cr 94,68Cr 377,80

Total a pagar Cr 7.084,20

Despesas judiciais a vencer:

Citação - 13,00

Penhora - 20,00

Remoção - 15,00

Avaliação-15,00

Goiânia, 10 de março de 1976.

a) *Antônio Augusto de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o MANDADO DE CITAÇÃO
Co. 10 / março / 1976.

Antônio Augusto de Souza
DIRETOR DE SECRETARIA

7
Dentes

EXPEBIAÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida a requisição da Reda guia n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Guaránia, 29 de 03 de 1976

FUNCIONÁRIO

EXPEBIAÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida a requisição da Reda guia n.º 398/76 para depósito da importância de Cr\$ 6.706,40

Guaránia, 29 de 03 de 1976

FUNCIONÁRIO

ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

9
Damas

Exmo. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE GOIÂNIA - GO.



J. Batista da Silva
26/5/76

ARTENIO BATISTA DA SILVA - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

EQUIPE-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta capital, à
Alameda dos Buritis, 600 - Centro, via de seus advogados cons
tituidos, m.j., com endereço profissional no endereço abaixo /
tipografado, vem mui respeitosamente e com o devido acatamento
à presença de V. Exa., nos Autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, /
já em fase executiva, que lhe move EDGAR VIEIRA DE OLIVEIRA, ga
rantir a execução e ao final requerer o seguinte:

Que, a Reclamada, no prazo legal, apresenta
à penhora o valor correspondente, representado pelo cheque nº
542941, de sua emissão, contra o Banco Real S.A. - Ag. 3, desta
capital, pedindo, conseqüentemente, a lavratura do competente /
termo de penhora.

Fundamentada no que dispõe o art. 741, ítem
I, do CPC., a Reclamada pretende opôr embargos à execução, e,
para tanto requer desde já vista dos Autos.

N:T.P.D.

Goiânia, 26 de maio de 1.976

Pp. Artênio Batista da Silva

Pp. Itamar Rodrigues de Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

10
D. Santos

Outorgante(s) — EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta capital,
à Alamêda dos Buritis, 600 - Centro, Inscrita no CGC/MF /
sob o nº 01567932/0001.

Nacionalidade —
Estado civil —
Profissão —
Domicílio —

Nomeia(m) e constitui(em) o(s) bacharel(éis) ITAMAR RODRIGUES DE
SOUZA e ARTÊNIO BATISTA DA SILVA, brasileiros, solteiro
e casado, respectivamente, advogados inscritos na OAB-GO.
sob os nºs 1.123 e 1.084, com Escritório Profissional si-
to à Av. 24 de Outubro, 519 - Campinas, Goiânia-GO.

Outorgando-lhe(s) os poderes gerais do foro, e especiais para, se
necessário, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos,
tanto no foro civil quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo
usá-los em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de
nomeação, em qualquer instância ou tribunal, órgãos da administração
pública ou em qualquer lugar onde com este instrumento se apresentar(em),
podendo, inclusive, substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva
de poderes, especialmente para defender seus direi-
tos relativos à Reclamatoria Trabalhista que lhe
move Edgar Vieira de Oliveira.

Goiânia, 26 de maio de 1.976

[Handwritten signature]
EQUIPE - Empreendimentos e Construções Ltda.

CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Avenida Pará esq. c/ Rua Santa Luzia
RECOGNICIMENTO

Reconheço a firma supra, de Miguel
Carneiro Filho, pelo outorgante
Equipe - Empreendimentos e Construções Ltda.

Dou fé. Em t. p. ac da verdade
Goiânia, 26 de maio de 19 76

Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
Goiânia — Bairro de Campinas
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELA C
Jury Carneiro Vaz - Tabelião Substituto
ancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL - 10a. ALTERAÇÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1.971.

Os infra-assinados, CENTRO S/A. - PARTICIPAÇÕES, IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO, com sede e foro na Cidade de Goiânia-Capital do Estado de Goiás, à Rua Três, número 340 - térreo do Edifício Fidélis - Centro, com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 3.379, em 03.07.67, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 01572460/001, aqui representada pelo seu Diretor-Financeiro e Procurador, Dr. Miguel Carneiro Filho, adiante qualificado, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 4º Ofício desta Capital, em 06.07.67, no Livro número 121, às fls. 124Vº; Dr. SÉRGIO CARNEIRO, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade número 155.801, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás em 16.07.68, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002535531, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 107, número 354 - Setor Sul; Dr. MIGUEL CARNEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 1.048, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, em 13.08.65, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 012901931, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Anhanguera, número 3.475 - Centro e Dr. JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira número 29/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15a. Região, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002686741, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Três, número 367, apartamento número 401 do Edifício Comendador Germano Roriz - Setor Oeste, sócios componentes da firma EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., cujo contrato social se acha arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 7.312, em 28.06.66, e suas alterações subsequentes, também ali arquivadas, sob os números 7.813, 8.017, 8.134, 8.252, 8.659, 8.916, 10.603, 13.112 e 13.217, por despachos de 24.11.66, 14.02.67, 10.04.67, 05.06.67, 25.09.67, 21.12.67, 11.12.68, 08.04.70 e 08.06.70, respectivamente, RESOLVEM, de comum acordo e na mais perfeita harmonia, alterar o seu contrato constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - DENOMINAÇÃO-SEDE-OBJETO-INÍCIO-DURAÇÃO

- 1.1 - A sociedade continuará girando sob a denominação de "EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA." com sua sede e seu foro nesta Capital, à Rua Três, número 340 - térreo do Edifício Fidélis - Centro;
- 1.2 - Os objetivos sociais permanecem os mesmos e o seu prazo de duração continua sendo "indeterminado", havendo iniciado os seus negócios em 1º de Julho de 1966.

10/12
Miguel Carneiro

2. - CAPITAL SOCIAL

2.1 - O seu Capital Social continua sendo de CR.\$..... 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), representado por 52.000 (CINQUENTA E DUAS MIL) cotas de CR.\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, todas subscritas e integralizadas pelos seus titulares em moeda corrente do País e com lucros em suspenso, conforme contrato primitivo e alterações posteriores.

3. - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

3.1 - O sócio Dr. SÉRGIO CARNEIRO que possui 182 (CENTO E OITENTA E DUAS) cotas de CR.\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, cedo-as e as transfere, neste ato, como efetivamente cedidas e transferidas as tem, pelo seu valor total de CR.\$ 1.820,00 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS) ao Sr. Dr. CAMÉLIO CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 1.089, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, em 11.03.66, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002686151, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida República do Líbano, número 1.823 - Setor Oeste.

3.2 - O sócio Dr. SÉRGIO CARNEIRO, neste ato, recebendo a importância de CR.\$ 1.820,00 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS) do Dr. CAMÉLIO CARNEIRO, dá-lhe a mais ampla e geral quitação, declarando-se pago e satisfeito, isentando-se de quaisquer responsabilidades presentes ou futuras, assumindo-as o seu cessionário, relativamente às cotas que lhe foram cedidas e transferidas.

4. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

4.1 - Com a cessão e transferência de cotas havida, a posição das responsabilidades sociais passa a ser a que se segue:

a - CENTRO S/A - PARTICIPAÇÕES, IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO

Continua com 51.480 (CINQUENTA E UMA MIL, QUATROCENTAS E OITENTA) cotas de CR.\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, no valor total de CR.\$ 514.800,00 (QUINHENTOS E CATORZE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS);

b - MIGUEL CARNEIRO FILHO

Continua com 182 (CENTO E OITENTA E DUAS) cotas de CR.\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, no valor total de CR.\$ 1.820,00 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS);

c - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Continua com 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) cotas de CR.\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, no valor total de CR.\$ 1.560,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS);

Dr. A

Dr. Miguel Carneiro

d - CAMÉLIO CARNEIRO

Cessionário do Sr. Dr. SÉRGIO CARNEIRO, ficará com 182 (CENTO E OITENTA E DUAS) cotas de CR.\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) cada uma, no valor total de CR.\$ 1.820,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

5. - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 - A administração da Sociedade, doravante, será exercida, mediante consenso unânime dos sócios que a compõem, pelo Dr. CAMÉLIO CARNEIRO como seu Diretor-Presidente e pelo Dr. MIGUEL CARNEIRO FILHO, na qualidade de seu Diretor-Superintendente, cujas atribuições serão pautadas entre si e de comum acordo, podendo praticar em nome da Sociedade, isoladamente ou em conjunto, todos os atos de comércio não defesos em lei.

6. - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Excetuando-se as cláusulas que por êste foram modificadas, todas as demais contidas no contrato primitivo e nas alterações subsequentes, continuarão em prevalência como se acham redigidas.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, EM QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR, TODOS PLENAMENTE SATISFEITOS E NA MAIS PERFEITA HARMONIA, COM A PROMESSA DO FIEL CUMPRIMENTO DO QUE AQUI FICOU ESTABELECIDO.

Goiânia, 15 de Outubro de 1.971.

ASSINATURAS COMERCIAIS POR QUEM DE DIREITO:

1º OFÍCIO - Camélio Carneiro
EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CAMÉLIO CARNEIRO - DIRETOR-PRESIDENTE

1º OFÍCIO - Miguel Carneiro Filho
EQUIPE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
MIGUEL CARNEIRO FILHO - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

ASSINATURAS DOS SÓCIOS:

1º OFÍCIO - Miguel Carneiro Filho
CENTRO S/A. - PARTICIPAÇÕES, IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO
Miguel Carneiro Filho - D. Financeiro

Sérgio Carneiro
SÉRGIO CARNEIRO

1º OFÍCIO - Miguel Carneiro Filho
MIGUEL CARNEIRO FILHO

João Teixeira Álvares
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Camélio Carneiro
CAMÉLIO CARNEIRO

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

DOMINGOS SEGUNDO DARDOSA REIS
C.P.F. (M.F.) 011154211

Aleixo de Sousa Braga
ALEIXO DE SOUSA BRAGA
C.P.F. (M.F.) 011154131

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Nº 16639

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, nesta data, fica arquivado sob o número acima, um exemplar de igual teor.

Secretaria da J. C. E. Gb. nº de 19 do 19 81


SECRETARIO GERAL

Firma Tab. VEIGA
Rua Libero Badaro, 293 - SP

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Reconheço a assinatura

em fé. Em testº. de da verda.

ciância, 16 de agosto de 1971

Miana Maria da Costa Curado
Miana Maria da Costa Curado - Escrevente

14
Oeiras

Nesta página, contem o cheque de nº542941, de valor de Cr\$7.084,20 (sete mil e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) oferecido para garantir a execução, sendo o sacador Banco Real S/A - agência três, desta / Capital.

Autidade

Nesta data, procedi o desentroucheamento do cheque referido acima, para proceder o depósito na conta nº 90.000-1 - da C.E.F.

Go - 11/6/76
Adriano J. Silva

600

Nesta data foram depositados em bancos
Goiânia, 28 de Maio de 1926

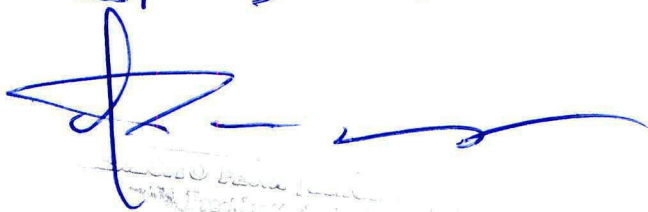
Carlos

SECRETARIO DE SECRETARIA

Do Sr. Diretor da
Secretaria de Descontar e
cheque e fazer o depósito
no seu C. E. T.

Faça, a condução.

31-5-26



SECRETARIO DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
Oliveira

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 310/76

Guia n.º 628

Reclamante — Edgar Vieira de Oliveira

Reclamado — EQUIPE-Constroções Ltda.

O Reclamado vai à CEF (Justiça Federal) Rua 20, nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 7.084,20 (sete mil, oitenta quatro cruzeiros, vinte centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- Principal Cr\$ 7.084,20
- 2 — prestação de acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO: Cr\$ 7.084,20 ←

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

NOTA - O presente depósito foi efetuado pelo cheque nº 542941, contra o Banco Real S/A.

Goiânia 11 de junho de 1976

JESUS N. F. TEIXEIRA
RAÇA 1: MAT. 3736500

Angel B. Bonelli
CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

11

7.084,20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 14 de 6 de 1976

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

Garantida a execução com o depósito per fls. 167, intimamente executada.

14-6-76

[Signature]

HERACITO FENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da [CJ] de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petições e documentos

Goiânia, 08 de julho de 1976

James Soares

Secretário

ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

16
Damas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.



J. Vista ao embargado - vede,
juízo legal.
em 07/07/76

Palmeira
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

EQUIPE-EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, à Alameda dos Buritis, 600 - Centro, via de seus procuradores infra firmados, m.a., com Escritório Profissional no endereço abaixo tipografado, vem à íncrita presença de V.Exa., para oferecer os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, promovida por / EDGAR VIEIRA DE OLIVEIRA, tendo em vista as razões que passa a expor:

I - Que, no processo de conhecimento a reclamada, ora Embargante, não fora, como faz prova os documentos / juntos, regularmente notificada para comparecer à Audiência de Julgamento.

II - Que, ao receber em data de 23/02/76 a notificação, datada de 19/02/1.976 e não de 11/02/76, para / comparecer à Audiência de Julgamento (que já havia sido realizada) marcada para o mesmo dia 19/02/76, e, o que é pior para se defender em uma Reclamatória Trabalhista movida por quem / jamais havia sido seu empregado, a Embargante, obviamente, não teve dúvidas de que se tratava de um enorme engano; mesmo assim se vê, agora, ameaçada em seu patrimônio através de uma / Execução de Sentença, cujo processo de conhecimento, em virtude de de inexistência de notificação válida para a Audiência de julgamento, é nulo, de pleno direito.

III - Os documentos anexos, com cópias autenticadas (para se evitar novas rasuras em suas datas), tan-

ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

to da Notificação recebida pela Embargante, como de sua cópia, constante das fls. 04 dos Autos (rasurada) do processo de conhecimento, não deixam a menor dúvida sobre essa flagrante irregularidade.

A rasura que se vê na data da cópia da Notificação constante dos Autos, efetuada com o fito de prejudicar a Reclamada, além de grosseira, serve apenas para comprovar, ainda / mais, o alegado.

IV - Sendo assim, a notificação emitida no dia 19 / de fevereiro do corrente, para comparecer à Audiência a se realizar nesse mesmo dia, não tem o menor sentido, é nula e não apenas anulável; e, mesmo que tivesse sido recebida no dia de sua emissão (19/02/76) não teria a menor validade, vez que contraria o disposto no Art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho; fere toda nossa processualística, que estabelece prazos mínimos, mas nunca inferiores a cinco (5) dias, para que o Acionado tenha condições de se defender.

V - MM. Juiz, quanto à possibilidade jurídica de se arguir nulidade nessa fase, ou seja, na fase executória, nos / parece consolidada por nossa jurisprudência, mesmo porque, quando a Reclamada recebeu a notificação comunicando a r. decisão de V. Exa., o prazo para recurso já havia se expirado, restando portanto, à Embargante, arguir a nulidade da citação nessa / sua primeira oportunidade de fazê-lo, senão vejamos o que diz muito acertadamente a nossa jurisprudência:

"A falta de Citação Inicial é causa de nulidade processual, mesmo que se tenha entrado na fase Executiva, na Justiça do Trabalho" - In Tribuna da Justiça / págs. 2.414 e 2.366 - 1973-

"Em nosso sistema processual, a falta de citação / constitui nulidade grave, mas perfeitamente sanável, pelos modos previstos em lei. Se o réu, no / correr da causa, abre mão das oportunidades processuais para alegar aquela nulidade, tanto na fase / de recurso, como na fase da execução, apaga o vício

ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

original e supre o prejuizo processual. Isto lhe impede que venha invocar a mesma nulidade como / fundamento de ação rescisória da sentença proferida naquela causa.

Tribunal Regional do Trabalho - PLENÁRIO
Processo nº 3.648/72 - Ação Rescisória /
Rel.: MM Juiz Tardieu Pereira
Pub.: "Minas Gerais" (Diário do Judiciário de 18-09-73- pág. 19)"
(Os grifos são nossos)

VI - Conseqüentemente, sendo a Execução fundada em sentença cuja ação lhe correu à revelia, tendo em vista a inexistência de notificação válida, requer, face ao disposto no art. 741, I, do CPC., sejam os presentes Embargos à Execução recebidos com efeito suspensivo, e ao final, reconhecidos como procedentes, considerando-se nula a notificação realizada no processo de conhecimento, bem como nulos todos os atos/dela advindos, para que a Embargante possa, então, se defender.

N. Termos,

Pede e espera deferimento


Pp ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA


Pp ARTENIO BATISTA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 478/76

Equipe - Empreendimentos e Const Ltda.

Alameda dos Buritis nº 600

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Edgar Vieira de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça Civica, 226, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

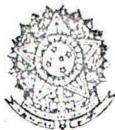
Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 19 de fevereiro de 1976

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

NOTIFICAÇÃO N.º 478/76

Equipe - Empreendimentos e Const Ltda.
Alameda dos Buritis nº 600
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Edgar Vieira de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça Civica, 226, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 19 de fevereiro de 1976

Handwritten signature
Chefe da Secretaria

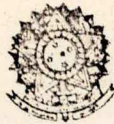
AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7º. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua San-
ta Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE: 3-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

Belém, 26 de Maio de 1977

Ilson Carneiro de Castro
Ilson Carneiro de Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21
a

NOTIFICAÇÃO N.º 478/76

Equipe - Empreendimentos e Const Ltda.
Alameda dos Buritis nº 600
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Edgar Vieira de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça Civica, 226
....., às 13,05 (treze e cinco)
..... horas do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiania , 19 de fevereiro de 19 76

.....
[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro
Postal n.º 38393
Goiania, 11 de 02 1976
.....
[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

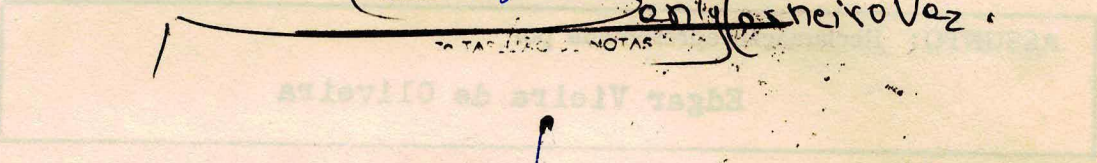
AUTENTICAÇÃO

Cartório do 7º. Ofício de Notas
Av. Pará, esquina c/ Rua Santa Luzia, Bairro de Campinas
Bel. Ison Carneiro de Castro
FONE: 3-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original, que me foi exibido.

Colônia, 05 de julho de 1976

Antônio Carneiro Vez



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'Certifico', 'reprodução', and 'autêntica']

CERTIFICADO
...
...
...
...
...

R. 22
[Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 22 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 12 de julho de 1976

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

Dr. Silvio Leskewicz
três dias

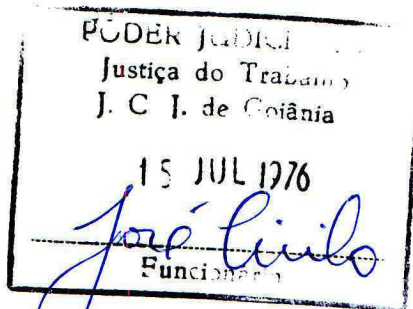
Secretaria da J.J. em 12 de julho de 1976

[Signature]
Chefe da Secretaria

JUNTADA

Trata data, capo Juntada, aos presentes autos, de
my pugnaxas de
Bolivia, 15 de Juho de 1976
Jaime Soler
Secretario

23
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



J. A. emclusão.
Em 15.07.76
Balneario
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

EDGAR VIEIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da reclamatória que move contra EQUIPE - Construção Ltda. que originou o processo nº JCI-310/76, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, requerer sejam juntadas aos autos a sua IMPUGNAÇÃO aos embargos apresentados e na forma abaixo:

PRELIMINARMENTE

"Artigo 884 -§1º da C.L.T.-

-A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida."

Não pode a embargante nesta fase processual alegar matéria que seria discutida na instrução processual.

Conforme se vê às folhas quatro dos autos a reclamada foi notificada regularmente, através do registro postal nº 38393, em 11 de fevereiro de 1.976, para comparecer a audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 1.976. Com a sua ausência a audiência inaugural, foi condenada justamente com a pena de Revelia.

Em 20 de fevereiro de 1.976, conforme comprova o registro postal de folhas seis dos autos, foi remetida correspondência, notificando regularmente também, da decisão de folhas cinco dos autos em cujo registro consta o nº 28503.

Vale dizer que a reclda., foi notificada dentro do prazo, tanto para a sua Contestação, como para o recurso Ordinário.

No verso das folhas seis dos autos, existe uma certidão fornecida pelo Sr. Chefe de Secretaria dando conta de que já decorrera o prazo previsto em lei para o recurso ordinário, previsto no artigo 893,895 e letras da C. L.T. Tendo conseqüentemente mandado o MM. Juiz que fosse feita a execução normal, e isso somente em 08 de março de 1.976, portanto mais de quinze dias após a remessa da notificação da decisão.

A embargante, teria, no tempo habil, que ingressar com o recurso ordinário e não com embargos à execução.
(continua)...

Alega a embargante que fora notificada para a primeira audiência somente no dia 23.02.1976, quando esta já se realizara, porém, além de inoportuna, prova alguma trouxe para os autos que confirmasse essa assertiva. Teria que trazer para os autos uma certidão do Correios, para dar alguma validade à sua alegação. É jurisprudência mansa e pacífica que a correspondência remetida, após o decurso de 48 horas presume-se recebida, até prova em contrário. Não existe prova em contrário.

Acrescenta-se ainda que os embargos foi apresentado a destempo, quando já havia decorrido o prazo de cinco dias.

Alegar também que existe ratura no documento - de folhas quatro, é infantilidade, pois a propria embargante fez juntar às folhas 20 dos autos uma fotocópia onde não existe nenhuma ratura, tudo fazendo crer que o risco no número nove foi feito posteriormente. Friss-se ainda o fato de que acima está escrito 19 também e ainda por cima por extenso - 19 (dezenove). Tal alegação é infundada.

As acusações constante do embargo de folhas - são infundadas, grosseiras, além de criminosas, pois colocam em jogo a honestidade funcional da Junta de Conciliação. Esqueceu a embargante que no rodapé da notificação de folhas 7 (quatro) dos autos existe uma certidão, fornecida pelo chefe de secretaria, dando conta que a mesma foi expedida em 11.02.1976. Terá acusado essa Ilustrada Junta de desonesta, nas pessoas de seus funcionários, ao alegar:

"Os documentos anexos, com cópias autenticadas (para se evitar novas rasuras em suas datas), tanto da notificação recebida pelo embargante como da sua cópia, constante de fls.04 dos autos (rasurada) do processo de conhecimento, - não deixam a menor dúvida sobre essa flagrante irregularidade."

Ao fazer tantas acusações, a embargante deixou de fazer uma acusação contra si, que é a ignorancia da lei deveria ter recusado e não embargado.

M E R I T O

Nada existe de prova nos autos que possa deidar em dúvidas as parcelas iniciais, portanto a setença - está correta.

Assim espera o embargado que o Meritissimo Juiz faça a costumeira e verdadeira JUSTIÇA.

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 1.976.-

PP. 

CERTIDÃO

Certifico que o advogado da executada teve ciência do r. despacho de fls.15, verso, em 12/7/76, quando compareceu a esta Secretaria e levou o processo para aviar os embargos à execução, conforme consta do Livro de Carga para os Advogados.

Goiânia, 15 de julho de 1.976

James Roberto
Diretor de Secretaria

<u>CONCLUSÃO</u>
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 15 de julho de 1976
<u>James Roberto</u> DIRETOR DE SECRETARIA

Visto, etc.

Embargos dos embargos, por que suspensivamente opostos (fls. 16 e certidão supra).

Julgo-os, porém, improcedentes.

A certidão de fls. 04, que tem fé pública, não sofreu prova em contrário cabal e convincente. Se a notificação foi postada em 11-02-76, e a audiência realizada em 19-02-76, como se vê a fls. 05, cumpriu-se o art. 841, da CLT. Assim, a citação inicial foi válida.

Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizados por Expelpe - Supplendimentos e Construção Ltda. Permista-se sua execução. Notifiquem-se.

Em 16/07/76

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25
D. J. C.

Notificação N.º 2562/76

Em 16 de julho de 1976

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 310/76
Recte.- Edgar Vieira de Oliveira
Reedo.- equipe-construções Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos, etc. conheço dos embargos, porque tempestivamente opostos (fls. 16 e certidão supra), Julgo-os, porém, improcedentes. A certidão de fls. 04, que tem fé pública, não sofreu prova contrária cabal e convincente. Se a notificação foi postada em 11-02-76, e a audiência realizada em 19-02-76, como se vê a fls. 06, cumpriu-se o art. 841, da CLT. Assim, a citação inicial foi válida.

Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizada por Equipe- Empreendimentos e Construção Ltda. Prossiga-se na execução. Notifiquem-se."

Em 16/07/76

(a)- João Batista de Oliveira Rocha- Juiz do Trabalho

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
EQUIPE- Construções Ltda.-
Alameda dos Buritis, nº 600
N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 40835 Goiânia, 19 de 7 1976


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
/

Notificação N.º 2561/76

Em 16 de julho de 1976

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 310/76
Recte. - Edgar Vieira de Oliveira
Recdo. - EUUIPE-Constuições Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos, etc. Conheço dos embargos, porque tempestivamente opostos (fls. 16 e certidão supra), Julgo-os, porém, improcedentes. A certidão de fls. 04, que tem fé pública, não sofreu prova contrária cabal e convincente. Se a notificação foi postada em 11-02-76, e a audiência realizada em 19-02-76, como se vê a fls. 05, cumpriu-se o art. 841, da CLT. Assim, a citação inicial foi válida. Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução ajuizada por Equipe - Empreendimentos e Construção Ltda. Prossiga-se a execução. Notifiquem-se. "

Em 16/07/76

(a)- João Batista de Oliveira Rocha - Juiz do Trabalho

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Silvio Teixeira
Av. Tocantins, 768 - centro
N e s t a.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 40906.
Goiana, 23 de 7 1976

Chefe de Secretaria

Acumli.

Go. 26.7.76

Alto

Petição

Certifico que, nesta data,
o adempso do embargo tem
cunha de decisão do embargo.

Go. 26-7-76

Janeiro de Freitas
Diretor de Leturas

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Petição.

Goiania, 28 de Julho de 1976

Janeiro de Freitas
Secretário

Cartão de controle
de
1976

27
Oliveira

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. I. de Goiânia
27 JUL 1976
João Batista
Funcionário

*J. Recallau - se os autos,
littuando - se do exequente
o que elle quer.*

Em 27-07-76

João Batista

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

EDGAR VIEIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da reclamatione que move contra EQUIPE-Constuções Ltda., que originou o processo nº JCI-310/76, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelencia, requerer o levantamento da importancia depositada em garantia da execucao, vez que já transitou em julgado a decisão dos embargos opostos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 26 de julho de 1.976.-

João Batista

M. M. J. M. J.

face ao n.º despacho de fl. 27,
informo a V. Exa. que a decisão
dos embargos ainda não passou
em julgado.

fo. 28-7-76

James Roberto Lourenço

Diretor de Secretarias

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 28 de julho de 1976

James Roberto Lourenço
Secretário

Aguarda-se o trânsito em
julgado da decisão dos
embargos. Em seguida, etc.

Em 28/07/76

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

28
Paves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a de 05/08/76
que julga o embargo pé petição
em juízo

Goiânia, 05 de agosto de 19 76

James Roberto Feury
CHEFE DE SECRETARIA

CIVIL
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Goiânia, 05 de agosto de 1976
James Roberto Feury
Secretário

Atende-se agota o duplo
de Hs. 27.
po. 06-8-76
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 812, no valor de Cr\$ 6.706,40
que se vê em frente.

Go, 09/ agosto / 19 76

James

DIRETOR DE SECRETARIA

29
1976

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

LEVANTAMENTO 15812/76
C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Ílrio Teixeira
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importan-
cia de Cr\$ 700,40
ai em deposito judicial desde o dia 11.6.76 segundo o pro-
cesso nº JCJ- 110/76, de reclamação postulada por:
Ílrio Teixeira de Oliveira contra: Caixa Economica
Ílrio Teixeira de Oliveira Sendo depositante:
Ílrio Teixeira de Oliveira

Saudações

Goiânia, 19 de agosto de 1.976

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n.º 505, no valor de Cr\$ 377,80
que se vê em frente.

Go, 09 / agosto / 19 70

James Rocha

DIRETOR DE SECRETARIA

30
Dames

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

LEVANTAMENTO 505/76
C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. **Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importan-
cia de Cr\$ 377,80 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta
centavos) em deposito judicial desde o dia 11.6.76 segundo o pro-
cesso nº JCJ- 310/76 , de reclamação postulada por: **Edgar Vieira**
de Oliveira contra: **Guape Cons -**
truções Ltda. Sendo depositante:
JCJ. de Goiânia.

Saudações

Goiânia, 09 de ago de 1.9 76

- ORIGINAL -

JUIZ TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

ORIGINAL ASSINADO

Recebi nesta data a guia n° 812/76
p/ levantamento de Cr\$ 60.706,40
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 12 de 08 de 1976

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF, OU CARIMBO PADRONIZADO, DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Junta de Conciliação e Julgamento

03 DATA DE VENCIMENTO

29.8.76

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Pça. Cívica nº 226

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

07 NÚMERO

226

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

13 EXERCÍCIO

76

14 COTA OU DUODECÍMIO

3

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Olinda

12 SIGLA DA U.F.

Go

18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos da CLT

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

17 N.º PROCESSO

310/76

18 REFERÊNCIAS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ-Go

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

Ats

RECLAMANTE (S)

Edgar Vieira de Oliveira

RECLAMADO (A)

Equipe- Construção Ltda.

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

9.8.76

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO

Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

22

MULTA E/OU JUROS

20 CÓDIGO

1450

21 VALOR - Cr\$

94,68

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28

TOTAL

29 VALOR - Cr\$

94,68

30

AUTENTICAÇÃO

050 1 07 12 12

Magno
Magno Vasques de Oliveira
Mat. 000004 (GO) 94.680038

SERPRO

31/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de agosto 1.976

Cell Prato
p/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Cell Prato
p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

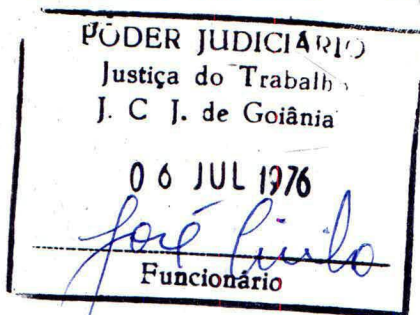
ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.



EQUIPE-EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, à Alameda dos Buritis, 600 - Centro, via de seus procuradores infra firmados, m.a., com Escritório Profissional no endereço abaixo tipografado, vem à ínclita presença de V.Exa., para oferecer os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, promovida por / EDGAR VIEIRA DE OLIVEIRA, tendo em vista as razões que passa a expor:

I - Que, no processo de conhecimento a reclamada, ora Embargante, não fora, como faz prova os documentos / juntos, regularmente notificada para comparecer à Audiência de Julgamento.

II - Que, ao receber em data de 23/02/76 a notificação, datada de 19/02/1.976 e não de 11/02/76, para / comparecer à Audiência de Julgamento (que já havia sido realizada) marcada para o mesmo dia 19/02/76, e, o que é pior para se defender em uma Reclamatória Trabalhista movida por quem / jamais havia sido seu empregado, a Embargante, obviamente, não teve dúvidas de que se tratava de um enorme engano; mesmo assim se vê, agora, ameaçada em seu patrimônio através de uma / Execução de Sentença, cujo processo de conhecimento, em virtude de inexistência de notificação válida para a Audiência de julgamento, é nulo, de pleno direito.

III - Os documentos anexos, com cópias autenticadas (para se evitar novas rasuras em suas datas), tan-

ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

to da Notificação recebida pela Embargante, como de sua cópia, constante das fls. 04 dos Autos (rasurada) do processo de conhecimento, não deixam a menor dúvida sobre essa flagrante irregularidade.

A rasura que se vê na data da cópia da Notificação constante dos Autos, efetuada com o fito de prejudicar a Reclamada, além de grosseira, serve apenas para comprovar, ainda / mais, o alegado.

IV - Sendo assim, a notificação emitida no dia 19 / de fevereiro do corrente, para comparecer à Audiência a se realizar nesse mesmo dia, não tem o menor sentido, é nula e não apenas anulável; e, mesmo que tivesse sido recebida no dia de sua emissão (19/02/76) não teria a menor validade, vez que contraria o disposto no Art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho; fere toda nossa processualística, que estabelece prazos mínimos, mas nunca inferiores a cinco (5) dias, para que o Acionado tenha condições de se defender.

V - MM. Juiz, quanto à possibilidade jurídica de se arguir nulidade nessa fase, ou seja, na fase executória, nos / parece consolidada por nossa jurisprudência, mesmo porque, quando a Reclamada recebeu a notificação comunicando a r. decisão de V. Exa., o prazo para recurso já havia se expirado, restando portanto, à Embargante, arguir a nulidade da citação nessa / sua primeira oportunidade de fazê-lo, senão vejamos o que diz muito acertadamente a nossa jurisprudência:

"A falta de Citação Inicial é causa de nulidade processual, mesmo que se tenha entrado na fase Executiva, na Justiça do Trabalho" - In Tribuna da Justiça / págs. 2.414 e 2.366 - 1973-

"Em nosso sistema processual, a falta de citação / constitui nulidade grave, mas perfeitamente sanável, pelos modos previstos em lei. Se o réu, no / correr da causa, abre mão das oportunidades processuais para alegar aquela nulidade, tanto na fase / de recurso, como na fase da execução, apaga o vício

ADVOCACIA

JOSÉ POTENCIANO NETO
OAB-Go. 1847
CPF: 014030521

ARTENIO BATISTA DA SILVA
OAB-Go.
CPF: 035426881

DIMAS TIAGO CALIL
OAB-Go. 558
CPF: 003527721

original e supre o prejuizo processual. Isto lhe impede que venha invocar a mesma nulidade como / fundamento de ação rescisória da sentença proferida naquela causa.

Tribunal Regional do Trabalho - PLENÁRIO
Processo nº 3.648/72 - Ação Rescisória /
Rel.: MM Juiz Tardieu Pereira
Pub.: "Minas Gerais" (Diário do Judiciário de 18-09-73- pág. 19)"
(Os grifos são nossos)

VI - Consequentemente, sendo a Execução fundada em sentença cuja ação lhe correu à revelia, tendo em vista a inexistência de notificação válida, requer, face ao disposto no art. 741, I, do CPC., sejam os presentes Embargos à Execução recebidos com efeito suspensivo, e ao final, reconhecidos como procedentes, considerando-se nula a notificação realizada no processo de conhecimento, bem como nulos todos os atos/dela advindos, para que a Embargante possa, então, se defender.

N. Termos,

Pede e espera deferimento


Pp ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA


Pp ARTENIO BATISTA DA SILVA